CONTRATO N° 56/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA PAULO TORRES DE ARAUJO FILHO LTDA (CNPJ Nº 34.573.548/0001-42), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO TORRES DE ARAUJO FILHO LTDA (CNPJ Nº 34.573.548/0001-42),** com sede na Quadra 04, Casa 12, Bairro Saci, CEP: 64.020-220, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATADA,** para AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCAS APRESENTADAS	QUANT.	MELHOR PREÇO UNITARIO EM R$	VALOR TOTAL
31	ÁGUA SANITÁRIA 900 ML	UND	DULAGO	360	R$ 1,42	R$ 511,20
32	LIMPA VIDRO 500 ML	UND	PONTAL	80	R$ 4,18	R$ 334,40
33	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	UND	DULAGO	360	R$ 1,39	R$ 500,40
34	FLANELA 0,38 X 0,58 CM	UND	BELLANO	120	R$ 2,49	R$ 298,80
35	PAPEL HIGIENICO, PCT. C/ 4 UNIDADES	PCT	VIP PAPEIS	240	R$ 2,42	R$ 580,80
36	SACO PARA LIXO 50 LITROS, PCT. C/ 10 UNIDADES	PCT	LAFRA	360	R$ 1,66	R$ 597,60

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

37	SACO PARA LIXO 15 LITROS, PCT. C/ 25 UNIDADES	PCT	LAFRA	240	R$ 2,08	R$ 499,20
38	ALCOOL ANTISSÉPTICO 70% 500 ML, CX. C/ 10 UNIDADES	CX	RETIRO	100	R$ 53,60	R$ 5.360,00
39	ALCOOL ANTISSÉPTICO 70% 1 LITRO, CX. C/ 6 UNIDADES	CX	RETIRO	80	R$ 42,86	R$ 3.428,80
40	BORRIFADOR PLANTICO 150 ML	UND	MAXIMA PLAST	400	R$ 4,07	R$ 1.628,00
41	LIMPA ALUMINIO 500 ML	UND	DULAGO	40	R$ 1,49	R$ 59,60
42	SODA CÁUSTICA 450G	UND	RETIRO	40	R$ 6,14	R$ 245,60
43	PEDRA SANITÁRIA DESODORISADORA , FLORAL, CX. C/ 1 UNIDADE	UND	PONTAL	200	R$ 1,45	R$ 290,00
44	INSETICIDA BAYGON 285 ML	UND	SBP	40	R$ 9,46	R$ 378,40
45	BOM AR, LAVANDA 360 ML	UND	DOM LINE	80	R$ 10,60	R$ 848,00
46	COPO DESCARTÁVEL 150 ML, PCT. C/ 100 UNIDADES, CX. C/ 25 UNIDADES	CX	FONPLAT	200	R$ 81,75	R$ 16.350,00
47	PAPEL TOALHA, PCT. C/ 1.000 UNIDADES	PCT	VIP PAPEIS	240	R$ 11,20	R$ 2.688,00
48	AÇUCAR CRISTAL, PCT. C/ 1KG	UND	OLHO D'AGUA	640	R$ 3,90	R$ 2.496,00
49	CAFÉ EM PÓ, PCT. C/ 250 GRAMAS	UND	CAFÉ PURO	800	R$ 3,63	R$ 2.904,00
VALOR TOTAL: R$ 39.998,80 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)						

CLÁUSULA SEGUNDA– Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 39.998,80 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, mediante a aquisição dos produtos.

2.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao inicio do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.
7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização
7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.
7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:
I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária** – 02.15.01; **Elemento de Despesa** – 33.90.30; **Fonte de Recursos** - próprios; **Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 30/08/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 30 de agosto de 2021.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

PAULO TORRES DE ARAUJO FILHO LTDA
(CNPJ Nº 34.573.548/0001-42)
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

CONTRATO N° 55/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA CJ FREITAS DE SAMPAIO EIRELI – EPP – MICROSERV (CNPJ Nº 73.852.873/0002-87), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CJ FREITAS DE SAMPAIO EIRELI – EPP – MICROSERV (CNPJ Nº 73.852.873/0002-87),** com sede Rua São João, nº 967, Bairro Centro, CEP: 64001-360, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATADA,** para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCAS APRESENTADAS	QUANT.	MELHOR PREÇO UNITARIO EM R$	VALOR TOTAL
01	PILHA AUCALINA AAA (PALITO) PCT COM 4 UNIDADES	PCT	ALFACELL	100	R$ 6,90	R$ 690,00
02	PENDRIVE 16GB	UND	MULTILASER	60	R$ 41,00	R$ 2.460,00
02	REGUA 30 CM	UND	ACRINIL	80	R$ 0,70	R$ 56,00

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

04	BLOCO DE PAPEL PARA RASCUNHO AUTO ADESIVO, 38X50MM, PCT. C/ 4 UNIDADES	PCT	3M	80	R$ 4,25	R$ 340,00
05	BLOCO DE PAPEL PARA RASCUNHO AUTO ADESIVO, 102X76MM, AMARELO	UND	JOCAR OFFICE	80	R$ 4,25	R$ 340,00
06	CANETA HIDROGRADICA PONTA FINA, COR AZUL, CX. C/ 50 UNIDADES	CX	COMPACTOR	20	R$ 35,00	R$ 700,00
07	ESTILETE 9MM	UND	BRW	60	R$ 1,30	R$ 78,00
08	PERFURADOR METÁLICO C/ CAPACIDADE P/ PERFURAR NO MIN. 40 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2	UND	JOCAR OFFICE	40	R$ 30,00	R$ 1.200,00
09	GRAMPEADOR METAL TIPO MESA C/ CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MIN. 100 FOLHAS	UND	MASTERPRINT	40	R$ 76,00	R$ 3.040,00
10	GRAMPEADOR METÁLICO, CAPACIDADE MIN. PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS	UND	GOLLER	40	R$ 19,50	R$ 780,00
11	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, COBREADO 26/6 CX. C/ 5.000 UNIDADES	CX	JOCAR OFFICE	120	R$ 6,00	R$ 720,00
12	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 2/0 CX. 50 UNIDADES	CX	ACC	40	R$ 3,40	R$ 136,00
13	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 3/0.	CX	ACC	40	R$ 3,00	R$ 120,00

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

	CX. 50 UNIDADES					
14	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 6/0 CX. 50 UNIDADES	CX	ACC	40	R$3,60	R$ 144,00
15	MARCADOR DE TEXTO COR AMARELA, CX. C/12 UNIDADES	CX	TRIS	12	R$ 15,00	R$ 180,00
16	MARCADOR DE TEXTO COR VERDE, CX. C/ 12 UNIDADES	CX	TRIS	8	R$ 15,00	R$ 120,00
17	MARCADOR DE TEXTO COR ROSA, CX. C/ 12 UNIDADES	CX	TRIS	8	R$ 15,00	R$ 120,00
18	CORRETIVO A BASE DE AGUA 18ML	UND	MAXI	40	R$ 1,55	R$ 62,00
19	ENVELOPE SACO OURO 240MM X 340MM	UND	ROMITEC	1000	R$ 0,30	R$ 300,00
20	ENVELOPE SACO OURO 260MM X 360MM	UND	ROMITEC	400	R$ 0,50	R$ 200,00
21	FITA ADESIVA MARROM(GOMADA), 38MM X 50 M , PCT. C/ 6 UNIDADES	PCT	3M	20	R$ 65,00	R$ 1.300,00
22	FITA TRANSPARENTE (FITA CREPE), 45MM X 45M	UND	ADERE	80	R$ 3,25	R$ 260,00
23	PAPEL A4, BRANCO, 210 X 297MM, C/ 75G/M2 , RESMA C/ 500 FOLHAS, CX. C/ 10 RESMAS	CX	COPIMAX	328	R$ 189,50	R$ 62.156,00
24	PAPEL A4, AZUL, RESMA C/ 100 FOLHAS	UND	REPORT	80	R$ 6,00	R$ 480,00
25	PASTA AZ, CAPA EM PAPELÃO, OFICIO,	UND	FRAMA	240	R$ 12,00	R$ 2.880,00

	LOMBOM LARGO					
26	PASTA AZ, CAPA EM PAPELÃO, OFICIO, LOMBO ESTREITO	UND	FRAMA	80	R$ 11,20	R$ 896,00
27	PASTA CLASSIFICADORA DE PAPEL, 345MM X 235MM, 290G/M, C/ GRAMPO TRILHO ESTENDIDO	UND	DELLO	400	R$ 3,00	R$ 1.200,00
28	LAPIS PRETO GRAFITE Nº02 CX. C/ 144 UNIDADES	CX	BRW	12	R$ 44,00	R$ 528,00
29	LIGA ELÁSTICA EM LATEX Nº18, PCT. C/ 200 UNIDADES	PCT	FULGOR	40	R$10,80	R$ 432,00
30	BORRACHA PONTEIRA PARA LÁPIS, PCT. C/ 100 UNIDADES	PCT	LEO E LEO	4	R$ 20,50	R$ 82,00
VALOR TOTAL: R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)						

CLÁUSULA SEGUNDA– Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)**, mediante a aquisição dos produtos.

2.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao inicio do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá

por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.
7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização
7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.
7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:
I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária** – 02.15.01; **Elemento de Despesa** – 33.90.30; **Fonte de Recursos** - próprios; **Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
O presente Contrato foi objeto de PREGÃO PRESENCIAL 013/2021, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de até 30/08/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 30 de agosto de 2021.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

CJ FREITAS DE SAMPAIO EIRELI – EPP – MICROSERV
(CNPJ Nº 73.852.873/0002-87)
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

CONTRATO N° 56/2021.
PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2021.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA PAULO TORRES DE ARAUJO FILHO LTDA (CNPJ N° 34.573.548/0001-42), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP N° 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF n° 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO TORRES DE ARAUJO FILHO LTDA (CNPJ N° 34.573.548/0001-42),** com sede na Quadra 04, Casa 12, Bairro Saci, CEP: 64.020-220, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATADA,** para AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCAS APRESENTADAS	QUANT.	MELHOR PREÇO UNITARIO EM R$	VALOR TOTAL
31	ÁGUA SANITÁRIA 900 ML	UND	DULAGO	360	R$ 1,42	R$ 511,20
32	LIMPA VIDRO 500 ML	UND	PONTAL	80	R$ 4,18	R$ 334,40
33	DETERGENTE LIQUIDO 500 ML	UND	DULAGO	360	R$ 1,39	R$ 500,40
34	FLANELA 0,38 X 0,58 CM	UND	BELLANO	120	R$ 2,49	R$ 298,80
35	PAPEL HIGIENICO, PCT. C/ 4 UNIDADES	PCT	VIP PAPEIS	240	R$ 2,42	R$ 580,80
36	SACO PARA LIXO 50 LITROS, PCT. C/ 10 UNIDADES	PCT	LAFRA	360	R$ 1,66	R$ 597,60

PAULO TORRES DE ARAUJO FILHO:64876292353 Assinado de forma digital por PAULO TORRES DE ARAUJO FILHO:64876292353 Dados: 2021.08.30 13:14:39 -03'00'

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

37	SACO PARA LIXO 15 LITROS, PCT. C/ 25 UNIDADES	PCT	LAFRA	240	R$ 2,08	R$ 499,20
38	ALCOOL ANTISSÉPTICO 70% 500 ML, CX. C/ 10 UNIDADES	CX	RETIRO	100	R$ 53,60	R$ 5.360,00
39	ALCOOL ANTISSÉPTICO 70% 1 LITRO, CX. C/ 6 UNIDADES	CX	RETIRO	80	R$ 42,86	R$ 3.428,80
40	BORRIFADOR PLANTICO 150 ML	UND	MAXIMA PLAST	400	R$ 4,07	R$ 1.628,00
41	LIMPA ALUMINIO 500 ML	UND	DULAGO	40	R$ 1,49	R$ 59,60
42	SODA CÁUSTICA 450G	UND	RETIRO	40	R$ 6,14	R$ 245,60
43	PEDRA SANITÁRIA DESODORISADORA , FLORAL, CX. C/ 1 UNIDADE	UND	PONTAL	200	R$ 1,45	R$ 290,00
44	INSETICIDA BAYGON 285 ML	UND	SBP	40	R$ 9,46	R$ 378,40
45	BOM AR, LAVANDA 360 ML	UND	DOM LINE	80	R$ 10,60	R$ 848,00
46	COPO DESCARTÁVEL 150 ML, PCT. C/ 100 UNIDADES, CX. C/ 25 UNIDADES	CX	FONPLAT	200	R$ 81,75	R$ 16.350,00
47	PAPEL TOALHA, PCT. C/ 1.000 UNIDADES	PCT	VIP PAPEIS	240	R$ 11,20	R$ 2.688,00
48	AÇUCAR CRISTAL, PCT. C/ 1KG	UND	OLHO D'AGUA	640	R$ 3,90	R$ 2.496,00
49	CAFÉ EM PÓ, PCT. C/ 250 GRAMAS	UND	CAFÉ PURO	800	R$ 3,63	R$ 2.904,00
VALOR TOTAL: R$ 39.998,80 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)						

PAULO TORRES DE ARAUJO FILHO:64876292353

Assinado de forma digital por PAULO TORRES DE ARAUJO FILHO:64876292353
Dados: 2021.08.30 13:14:58 -03'00'

CLÁUSULA SEGUNDA– Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 39.998,80 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos)**, mediante a aquisição dos produtos.

2.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao inicio do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

PAULO TORRES DE ARAUJO FILHO:64876292353

Assinado de forma digital por PAULO TORRES DE ARAUJO FILHO:64876292353
Dados: 2021.08.30 13:15:26 -03'00'

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.
7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização
7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.
7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.

PAULO TORRES DE ARAUJO FILHO:64876292353
Assinado de forma digital por PAULO TORRES DE ARAUJO FILHO:64876292353
Dados: 2021.08.30 13:15:52 -03'00'

7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e
7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:
I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária** – 02.15.01; **Elemento de Despesa** – 33.90.30; **Fonte de Recursos** - próprios; **Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

PAULO TORRES DE ARAUJO FILHO:64876292353

Assinado de forma digital por PAULO TORRES DE ARAUJO FILHO:64876292353
Dados: 2021.08.30 13:16:09 -03'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

O presente Contrato foi objeto de PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de até 30/08/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 30 de agosto de 2021.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

PAULO TORRES DE ARAUJO FILHO:64876292353

Assinado de forma digital por PAULO TORRES DE ARAUJO FILHO:64876292353
Dados: 2021.08.30 13:16:26 -03'00'

PAULO TORRES DE ARAUJO FILHO LTDA
(CNPJ Nº 34.573.548/0001-42)
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

CONTRATO Nº 55/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021.

QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, E A EMPRESA CJ FREITAS DE SAMPAIO EIRELI – EPP – MICROSERV (CNPJ Nº 73.852.873/0002-87), PARA O FIM QUE ABAIXO SE INDICA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, inscrito no CNPJ n. 05.514.609/0001-00, como sede na Av. José Paulino, n. 389, Centro, CEP Nº 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Wellington Francisco Lustosa Sena, portador do CPF nº 011.623.293-51, residente e domiciliado em Campo Maior - PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **CJ FREITAS DE SAMPAIO EIRELI – EPP – MICROSERV (CNPJ Nº 73.852.873/0002-87),** com sede Rua São João, nº 967, Bairro Centro, CEP: 64001-360, Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATADA,** para AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente Contrato a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO MAIOR - PI, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCAS APRESENTADAS	QUANT.	MELHOR PREÇO UNITARIO EM R$	VALOR TOTAL
01	PILHA AUCALINA AAA (PALITO) PCT COM 4 UNIDADES	PCT	ALFACELL	100	R$ 6,90	R$ 690,00
02	PENDRIVE 16GB	UND	MULTILASER	60	R$ 41,00	R$ 2.460,00
02	REGUA 30 CM	UND	ACRINIL	80	R$ 0,70	R$ 56,00

04	BLOCO DE PAPEL PARA RASCUNHO AUTO ADESIVO, 38X50MM, PCT. C/ 4 UNIDADES	PCT	3M	80	R$ 4,25	R$ 340,00
05	BLOCO DE PAPEL PARA RASCUNHO AUTO ADESIVO, 102X76MM, AMARELO	UND	JOCAR OFFICE	80	R$ 4,25	R$ 340,00
06	CANETA HIDROGRADICA PONTA FINA, COR AZUL, CX. C/ 50 UNIDADES	CX	COMPACTOR	20	R$ 35,00	R$ 700,00
07	ESTILETE 9MM	UND	BRW	60	R$ 1,30	R$ 78,00
08	PERFURADOR METÁLICO C/ CAPACIDADE P/ PERFURAR NO MIN. 40 FOLHAS DE PAPEL 75G/M2	UND	JOCAR OFFICE	40	R$ 30,00	R$ 1.200,00
09	GRAMPEADOR METAL TIPO MESA C/ CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MIN. 100 FOLHAS	UND	MASTERPRINT	40	R$ 76,00	R$ 3.040,00
10	GRAMPEADOR METÁLICO, CAPACIDADE MIN. PARA GRAMPEAR 25 FOLHAS	UND	GOLLER	40	R$ 19,50	R$ 780,00
11	GRAMPO PARA GRAMPEADOR, COBREADO 26/6 CX. C/ 5.000 UNIDADES	CX	JOCAR OFFICE	120	R$ 6,00	R$ 720,00
12	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 2/0 CX. 50 UNIDADES	CX	ACC	40	R$ 3,40	R$ 136,00
13	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 3/0.	CX	ACC	40	R$ 3,00	R$ 120,00

	CX. 50 UNIDADES					
14	CLIPS PARA PAPEL EM AÇO NIQUELADO, Nº 6/0 CX. 50 UNIDADES	CX	ACC	40	R$3,60	R$ 144,00
15	MARCADOR DE TEXTO COR AMARELA, CX. C/12 UNIDADES	CX	TRIS	12	R$ 15,00	R$ 180,00
16	MARCADOR DE TEXTO COR VERDE, CX. C/ 12 UNIDADES	CX	TRIS	8	R$ 15,00	R$ 120,00
17	MARCADOR DE TEXTO COR ROSA, CX. C/ 12 UNIDADES	CX	TRIS	8	R$ 15,00	R$ 120,00
18	CORRETIVO A BASE DE AGUA 18ML	UND	MAXI	40	R$ 1,55	R$ 62,00
19	ENVELOPE SACO OURO 240MM X 340MM	UND	ROMITEC	1000	R$ 0,30	R$ 300,00
20	ENVELOPE SACO OURO 260MM X 360MM	UND	ROMITEC	400	R$ 0,50	R$ 200,00
21	FITA ADESIVA MARROM(GOMADA), 38MM X 50 M , PCT. C/ 6 UNIDADES	PCT	3M	20	R$ 65,00	R$ 1.300,00
22	FITA TRANSPARENTE (FITA CREPE), 45MM X 45M	UND	ADERE	80	R$ 3,25	R$ 260,00
23	PAPEL A4, BRANCO, 210 X 297MM, C/ 75G/M2 , RESMA C/ 500 FOLHAS, CX. C/ 10 RESMAS	CX	COPIMAX	328	R$ 189,50	R$ 62.156,00
24	PAPEL A4, AZUL, RESMA C/ 100 FOLHAS	UND	REPORT	80	R$ 6,00	R$ 480,00
25	PASTA AZ, CAPA EM PAPELÃO, OFICIO,	UND	FRAMA	240	R$ 12,00	R$ 2.880,00

	LOMBOM LARGO					
26	PASTA AZ, CAPA EM PAPELÃO, OFICIO, LOMBO ESTREITO	UND	FRAMA	80	R$ 11,20	R$ 896,00
27	PASTA CLASSIFICADORA DE PAPEL, 345MM X 235MM, 290G/M, C/ GRAMPO TRILHO ESTENDIDO	UND	DELLO	400	R$ 3,00	R$ 1.200,00
28	LAPIS PRETO GRAFITE Nº02 CX. C/ 144 UNIDADES	CX	BRW	12	R$ 44,00	R$ 528,00
29	LIGA ELÁSTICA EM LATEX Nº18, PCT. C/ 200 UNIDADES	PCT	FULGOR	40	R$10,80	R$ 432,00
30	BORRACHA PONTEIRA PARA LÁPIS, PCT. C/ 100 UNIDADES	PCT	LEO E LEO	4	R$ 20,50	R$ 82,00
	VALOR TOTAL: R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)					

CLÁUSULA SEGUNDA– Para viabilizar o objeto discriminado na clausula anterior a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais)**, mediante a aquisição dos produtos.

2.1 Os pagamentos serão efetuados conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, até o 10º dia útil do mês subsequente ao inicio do curso, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pela fiscalização e notas de recebimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de seus representantes, consoante o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA se obriga a fielmente fornecer objeto do presente contrato, em observância às normas de segurança e solidez na forma da legislação que rege este tipo de Contrato.

CLÁUSULA QUINTA– O prazo de execução do objeto do presente Contrato, será contado a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – Por qualquer fornecimento de produtos defeituoso ou displicente verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, que durante a execução do contrato, correrá

por conta da CONTRATADA todas as despesas resultantes de tais reparos, que deverão ser feitos em até quinze dias, em observância ao art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESCISÃO

7.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

b) Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;

c) Lentidão no seu cumprimento, levando o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) Atraso injustificado na entrega dos produtos;

e) A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

f) A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;

g) Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

h) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;

i) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;

j) Dissolução da sociedade contratada;

l) Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, prejudique a execução do Contrato;

m) Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;

n) Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;

o) Suspensão de sua execução, por ordem escrita do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

p) Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

q) Não liberação, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
r) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
II - Amigavelmente pelas partes.
III - Judicialmente.
7.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
7.3. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso "I" do 14.2, sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
I - Devolução da garantia prestada;
II - Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
III – Pagamento do custo da desmobilização
7.4. A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI;
II - ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
III - execução de garantia contratual, para ressarcimento do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI dos valores das multas e indenizações a ela devida;
IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.5. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do subitem anterior fica a critério do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, que poderá dar continuidade às obras, serviços e fornecimento por execução direta ou indireta.
7.6. O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras, serviços e fornecimento, sem prévia e expressa autorização do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.7. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
7.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
7.9. Independente das sanções administrativas, civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93, serão aplicadas as seguintes multas:
7.9.1 A recusa injustificada do adjudicatório em assinar o contrato dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação, acarretará multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato.
7.9.2 A contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplência, às seguintes multas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:
7.9.2.1. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do fornecimento atrasado, até 30 (trinta) dias; e

7.9.2.2. 10% (dez por cento) sobre os valores dos fornecimentos contratados e rescisão do contrato, a critério da contratante, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias;
7.9.2.3. Nos casos de inadimplência, a contratada será suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, o seu direito de licitar e contratar com Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI.
7.9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES
8.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:
I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;
II – suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE pelo prazo de 01 (um) ano;
III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.2 Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:
I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço, aplicável até 30 (trinta) dias;
II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da CONTRATANTE, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos para a execução do presente Contrato correrão à conta: **Unidade Orçamentária** – 02.15.01; **Elemento de Despesa** – 33.90.30; **Fonte de Recursos** - próprios; **Dotação orçamentária existente.**

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
O presente contrato poderá ser alterado no todo ou em partes, através de Termo de Aditivo de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O CONTRATANTE publicará este Contrato na Imprensa Oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO
O presente Contrato foi objeto de PREGÃO PRESENCIAL 013/2021, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato terá vigência de até 30/08/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Campo Maior - PI, para dirimir qualquer dúvida oriunda deste contrato.

E por estarem assim ajustados, assinaram o presente contrato em duas vias de igual teor, ante as testemunhas abaixo assinados.

Campo Maior - PI, 30 de agosto de 2021.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI
CONTRATANTE

CJ FREITAS DE SAMPAIO EIRELI – EPP – MICROSERV
(CNPJ Nº 73.852.873/0002-87)
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

SAAE
Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 060/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021. CONTRATO N° 56/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002. **OBJETO:** Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: PAULO TORRES DE ARAUJO FILHO LTDA (CNPJ Nº 34.573.548/0001-42). **VALOR DO CONTRATO**: R$ 39.998,80 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA:** De 30/08/2021 até 30/08/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa PAULO TORRES DE ARAUJO FILHO LTDA (CNPJ Nº 34.573.548/0001-42). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 30/08/2021.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 060/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021. CONTRATO N° 55/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002. **OBJETO:** Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE**: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA**: CJ FREITAS DE SAMPAIO EIRELI – EPP – MICROSERV (CNPJ Nº 73.852.873/0002-87). **VALOR DO CONTRATO**: R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais). **VIGÊNCIA:** De 30/08/2021 até 30/08/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa CJ FREITAS DE SAMPAIO EIRELI – EPP – MICROSERV (CNPJ Nº 73.852.873/0002-87). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 30/08/2021.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:0B61FB79DE7D0CB4

Decreto nº 047 de 30 de Agosto de 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE Capitão Gervásio Oliveira - PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e

Considerando a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local, e

Considerando a responsabilidade do Poder Público Municipal em formular a Política Municipal de Saneamento Básico e o respectivo Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, nos termos da Lei Federal nº 11.445 de 05 de janeiro de 2007 e do Decreto Federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e

Considerando a necessidade de apresentar, discutir e aprovar, junto à população, o Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica convocada a Conferência Municipal de Saneamento Básico do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB, para o **dia 23 de setembro de 2021;**

Parágrafo 1º – A Conferência Municipal de Saneamento Básico, programada inicialmente para ocorrer presencialmente, em virtude da pandemia de Covid-19 em curso e em cumprimento às orientações das autoridades sanitárias, foram reprogramadas para acontecer de maneira virtual.

Paragrafo 2º - O link para acesso a Conferência Municipal de Saneamento Básico será: **https://us06web.zoom.us/j/87970187859**

Artigo 2º - A Conferência Municipal de Saneamento Básico será presidida pelo Prefeito Municipal, na sua ausência por membro do Comitê de Coordenação.

Artigo 3º - Será de responsabilidade do representante indicado no Art. 2º, assinar documentos oficiais, deliberar sobre assuntos técnicos, administrativos e financeiros sobre a realização da Conferência.

Artigo 4º - O Regimento da Conferência Municipal de Saneamento Básico será apresentado e aprovado na data de sua realização e antes de seu início.

Capitão Gervásio Oliveira - PI, 30 de Agosto de 2021

GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ:98083007315

Assinado de forma digital por GABRIELA OLIVEIRA COELHO DA LUZ:98083007315
Dados: 2021.08.30 09:47:45 -03'00'

Id:01AB152F4FB70FF5

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 060/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021. CONTRATO Nº 55/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002. **OBJETO:** Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** CJ FREITAS DE SAMPAIO EIRELI – EPP – MICROSERV (CNPJ Nº 73.852.873/0002-87). **VALOR DO CONTRATO:** R$ 82.000,00 (oitenta e dois mil reais). **VIGÊNCIA:** De 30/08/2021 até 30/08/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa CJ FREITAS DE SAMPAIO EIRELI – EPP – MICROSERV (CNPJ Nº 73.852.873/0002-87). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 30/08/2021.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:167C273CCACD0FF7

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 060/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021. CONTRATO Nº 56/2021. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002. **OBJETO:** Aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE, LIMPEZA, COPA E COZINHA, para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATANTE:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior - PI. **CONTRATADA:** PAULO TORRES DE ARAUJO FILHO LTDA (CNPJ Nº 34.573.548/0001-42). **VALOR DO CONTRATO:** R$ 39.998,80 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e oito reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA:** De 30/08/2021 até 30/08/2022. **SIGNATÁRIOS:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo Maior – PI, representado por seu Diretor, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA e a empresa PAULO TORRES DE ARAUJO FILHO LTDA (CNPJ Nº 34.573.548/0001-42). **DATA DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:** 30/08/2021.

Publique-se.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Diretor do SAAE/CM-PI

Id:125256D3B22F1176

ESTADO DO PIAUÍ
MURICI DOS PORTELAS
CNPJ (MF) 01.612.596/0001-43
Av. Lira Portela, 194 – Centro – CEP – 64.175-000

Lei Complementar nº 3, de 30 de agosto de 2021.

Altera a redação do inciso III do Art. 13 da Lei Municipal nº. 135/2013 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Murici dos Portelas para incluir o plano de equacionamento do déficit atuarial.

A PREFEITA DE MURICI DOS PORTELAS, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Murici dos Portelas, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte lei.

Art. 1º. O inciso III do art. 13 da Lei Municipal nº 135/2013 passa a vigorar com a seguinte redação e planilha:

"III – o produto da arrecadação da contribuição do Município – Administração Centralizada – Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, equivalente a 14% (quatorze por cento) sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos a título de contribuição ordinária, bem como alíquotas definidas no plano de equacionamento do déficit atuarial conforme abaixo a título de contribuição extraordinária" (NR)

Ano	Alíquota
2021	2,00%
2022	7,00%
2023	12,42%
2024	19,02%
2025 a 2057	22,98%

Art. 2º. Esta Lei e suas disposições gerais entrarão em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Murici dos Portelas (PI), 30 de agosto de 2021.

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales

Ana Lina de Carvalho Cunha Sales
Prefeita Municipal